



CONTRATO	Nº 191/2018	DATA 01/11/2018
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

ZAPAY PAGAMENTOS LTDA

OBJETO

Especificar requisitos para credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito (adquirentes), especializadas em serviços de solução de pagamento em parcelas no Crédito e Débito por meio eletrônico.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo haver prorrogação do prazo até o limite de 05 (cinco) anos conforme lei 13.303/2016, e Art. 140 do RILC.

3.2 – O Contrato poderá ter seu prazo prorrogado, bem como sofrer alterações nas hipóteses elencadas no artigo 143 do RILC.

3.3 – Tanto os casos de prorrogação de prazo, quanto os de alteração do Contrato, serão precedidos de Termo Aditivo.

3.4 – A CONTRATADA, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a CONTRATADA com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 – As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não admissível subcontratação do objeto do contrato.

CAPÍTULO VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O prazo de instalação dos equipamentos será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme ANEXO II, podendo a DESO solicitar instalações em outras Lojas, e aumento dos equipamentos.

7.2 O prazo para repasse de valores:

Cartão de débito: D+2 após a transação;

Cartão de crédito (01 vez): D+2 após a transação; Cartão de crédito (de 10 vezes): D+2 após a transação.

7.3 A DESO fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da prestação de serviços das contratadas.

CLÁUSULA VIII – DISCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9. CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



- 1) Manter durante a execução as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;
- 2) Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 3) Efetuar o pagamento de seguro, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 4) Manter, durante a realização de serviços nas dependências das Lojas de Atendimento da DESO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 5) Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a DESO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados;
- 6) As publicidades acerca do objeto deste credenciamento só serão veiculadas com autorização específica da DESO;
- 7) A Contratada deverá fornecer totem, máquinas de cartão sem fio, link no sítio da DESO, e outros materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções: débito e crédito direto (em parcela única, até 10 parcelas e débito);
- 8) A Contratada deverá prover meio de integração com o sistema da DESO, de forma que as transações possam ser realizadas por meio eletrônico;
- 9) Manter e conservar todas as informações, totem, máquinas de cartão sem fio e materiais capazes de operar com sistemática e condizentes com as funções de débito e crédito que lhe sejam entregues em decorrência da contratação, em local seguro, inacessível a terceiros, salvo às pessoas devidamente autorizadas e cientes da obrigação de sigilo;
- 10) Integrar o Credenciamento da Contratada às Lojas da DESO, habilitando-se para aceitar os cartões de Crédito/Débito das bandeiras indicadas no item abaixo;
- 11) Oferecer, ao menos, abrangência das duas bandeiras das principais operadoras de cartões do mercado: Visa, Visa Electron, Mastercard e Mastercard Maestro;
- 12) Responsabilizar-se pela emissão, geração e transmissão de arquivos eletrônicos às transações realizadas;
- 13) Responsabilizar-se pela entrega e recolhimentos, quando for o caso dos equipamentos nas Lojas de Atendimento DESO, como também nos eventos em que a DESO participe em todo o Estado, inclusive nos casos de substituição de equipamentos com problemas que impeçam seu perfeito funcionamento durante o evento;
- 14) Oferecer equipamentos que permitam a captura eletrônica de transação com tarja magnética e com tecnologia chip;
- 15) Promover manutenção e assistência técnica para os equipamentos. Nos casos em que a manutenção não possam ser realizadas nas Lojas da DESO e/ou eventos em que a empresa se envolva, os equipamentos com defeito deverão ser retirados e substituídos por outro com as características mínimas iguais ao principal, permanecendo esse sobre a posse da DESO até que haja o retorno do equipamento consertado e sem ônus para a DESO;

- 16) Os equipamentos devem ser entregues a DESO com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a DESO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;
- 17) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no totem, maquinas, etc.;
- 18) Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas;
- 19) Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela DESO;
- 20) Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;
- 21) Repassar para a Contratante as negociações realizadas, conforme descrito abaixo:
 - a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em D+2, após a data da transação;
 - b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação;
 - c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação;
- 22) O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela DESO, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato;
- 23) O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura;
- 24) Ministrando treinamento de pessoal indicado pela DESO;
- 25) A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;
- 26) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à DESO, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;
- 2) Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;
- 3) Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

- 16) Os equipamentos devem ser entregues a DESO com os respectivos carregadores e chips, bem como qualquer elemento necessário para seu funcionamento, sem que a DESO necessite realizar qualquer contratação adicional para promover seu pleno funcionamento;
- 17) Disponibilizar, durante a vigência do Contrato, as possíveis atualizações de softwares instalados no totem, maquinas, etc.;
- 18) Disponibilizar arquivos CSV e/ou Excel com as transações realizadas;
- 19) Disponibilizar relatórios de conciliação com data de recebimento, valores, usuário/matricula, rejeições, com as informações das transações financeiras realizadas com o recebimento por cartão de débito e crédito bem como ter a opção para serem gerados pela DESO;
- 20) Emitir extratos financeiros e/ou relatórios periódicos mensais, com a descrição das operações realizadas, com os valores de recebimento;
- 21) Repassar para a Contratante as negociações realizadas, conforme descrito abaixo:
 - a) Transações de recebimento por Débito: o repasse deve ocorrer em D+2, após a data da transação;
 - b) Transações de recebimento por Crédito: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação;
 - c) Transações por Crédito Parcelado: o repasse deve ocorrer em D+2 após a data da transação;
- 22) O repasse deverá ser realizado por depósito, diretamente na conta bancária informada pela DESO, que realizou a negociação com o usuário. As contas bancárias serão disponibilizadas somente à Contratada, na assinatura do Contrato;
- 23) O repasse financeiro a que se refere o item anterior deverá ser o valor total da fatura;
- 24) Ministras treinamento de pessoal indicado pela DESO;
- 25) A Contratada deverá fornecer informações ou arquivos eletrônicos, equivalentes à transação financeira na modalidade de Recebimento por Cartão Crédito/Débito, solicitadas pela Contratante durante o seu processo de desenvolvimento do Sistema Financeiro;
- 26) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência, incluindo-se, os nomes dos Portadores, números dos Cartões, Transações efetuadas e quaisquer informações relacionadas a este Contrato, respondendo à DESO, no caso de comprovada violação e divulgação, por ato de seus funcionários, pelo ressarcimento das perdas e danos ocasionados.

9.2 Constituem obrigações da Contratante:

- 1) Monitorar e controlar todo o processo de geração das faturas, utilizando-se de tecnologia da informação adequada que realize a integração dos dados necessários, conforme regulamentação específica da DESO;
- 2) Advertir, suspender ou descredenciar a pessoa jurídica habilitada nos casos de irregularidades praticadas;
- 3) Zelar pela uniformidade e qualidade das operações de pagamento com cartão de débito/crédito;

12.2 As irregularidades serão apuradas pela DESO, mediante processo administrativo com parecer jurídico prévio, observando-se a legislação aplicável, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial que possa vir a ser aplicado.

12.3 Será aplicada a penalidade de advertência por escrito quando a Contratada for considerada primária e incorrer nas práticas das seguintes infrações:

- a) Apresentar, quando solicitada, informações não verdadeiras à DESO;
- b) Deixar de efetuar o repasse financeiro no período previsto de D+2 da efetivação do pagamento ou aceite do cartão como meio de pagamento;
- c) Aplicar percentual de juros de cartão superior ao orientado pelos órgãos reguladores do sistema financeiro de pagamento;
- d) Mostrar débitos dos usuários diferentes dos informados pela DESO através das faturas;
- e) Deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- f) Descumprimento de qualquer item previsto neste Credenciamento ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação vigente, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a DESO e/ou seus clientes.

12.4 Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

Reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;

- a) Deixar de armazenar em meio eletrônico registro de pagamento realizado por cartão de Crédito/Débito, por pelo menos 05 anos de sua efetivação;
- b) Não manter comprovadamente as mesmas condições de habilitação enquanto perdurar o Credenciamento;
- c) Utilizar plataforma de pagamento diferente da indicada pela DESO;
- d) Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso à DESO às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- e) A aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a exclusão da Contratada no sítio eletrônico da DESO e na plataforma de pagamento colocada à disposição do consumidor para pagamento com cartão.

12.5 Constituem infrações passíveis do cancelamento do credenciamento:

- a) Reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- b) Fraudar o sistema de pagamento e o sistema financeiro;
- c) Deixar de manter sigilo das informações, fornecendo a terceiros dados dos usuários, que são exclusivos da DESO;
- d) O cancelamento do Credenciamento será aplicado pelo Diretor Presidente da DESO através de documento específico, a partir do que for apurado em competente processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 As credenciadas deverão disponibilizar a plataforma de pagamento para operar (24 x 7) 24 horas por dia e 7 dias por semana de forma ininterrupta;

13.2 As contratadas deverão se responsabilizar pelo acesso seguro a base de dados da DESO, indicando pessoa responsável pela VPN;

13.3 Para acesso ao ambiente operacional da DESO será concedido VPN para profissional da contratada, ou pessoa por ela indicada, devidamente acompanhado da comprovação da vinculação do profissional com a entidade;

13.4 A DESO disporá, em seu sítio na internet, a relação das entidades contratadas com objeto de operar com cartão de Crédito/Débito para pagamento parcelado ou débito das dívidas dos usuários;

13.5 A DESO não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços prestados pela contratada, devendo esta reparar quaisquer danos que, no exercício de sua atividade, venha causar a terceiros ou a DESO;

13.6 Não se configurando interesse, por parte das contratadas, que possibilite o uso da maioria das bandeiras de cartões de Crédito/Débito existentes no mercado sergipano, a DESO poderá estender essa modalidade de contratadas à sub operadoras (sub adquirentes), com o objetivo de ampliar a oferta ao consumidor da DESO, nos mesmos termos especificados neste Regulamento;

13.6.1 Será considerado desinteresse quando as operadoras contratadas não suportarem 50% das bandeiras conhecidas pelo mercado sergipano;

13.7 A GTIC deste DESO e as entidades contratadas têm até 30 (trinta) dias contados da concretização do credenciamento para providenciar as alterações e integrações sistêmicas necessárias à implantação desta modalidade de pagamento;

13.8 As situações não previstas nesta norma reguladora poderão, no decorrer de sua vigência, ser estabelecidas em Portaria ou numa nova redação deste Regulamento.

13.1 –

CLÁUSULA XVII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Regulamento de Credenciamento;
- b) Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO

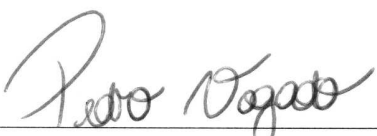
18.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181, 182 do RILC da DESO.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

19.2 – E assim, por estarem justo e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju, 01 de novembro de 2018.

“”
ZAPAY PAGAMENTOS LTDA,

“”
PRESIDENTE – DESO

“”
ADVOGADO/ASJLC – DESO

“”
DIRETOR COMERCIAL FINANCEIRO – DESO

		PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO		ORDEM DE SERVIÇO: 0000132046	
TÍTULO: Extrato179.2018					
USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA			LOGIN: anacristina.silva		
CLIENTE: DESO					
DATA DA PUBLICAÇÃO: 13/11/2018			SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA		
DATA DO ENVIO: 12/11/2018			HORA: 10:48:46		
COLUNA(S): 1	CENTIMETRAGEM (CM²): 86.67 cm²	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe	EDIÇÃO: 28067		
CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe			SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DADOS DO ARQUIVO		EXTENSÃO: doc			
IMPRESSÃO					
DATA: 13/11/2018		HORA: 09:36:18		USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	



Contrato nº 193/2018 //Base Legal: 13.303/2016
//Contratante: **DESO** //Contratado: **CONSTRUTORA ARTEC S/A** //Objeto: Execução das Obras e Serviços para a Conclusão da Segunda Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de São Cristóvão. //R\$ 5.482.731,77 //210 dias //PAC - Gov. Federal/Gov. Estadual - TC 350.903-15/2011.

Contrato nº 189/2018 //Base Legal: Artigo 30, caput da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **DATALINK LTDA** //Objeto: Credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito, especializadas em serviços de solução de pagamento, bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP. //12 meses.

X **Contrato nº 191/2018** //Base Legal: Artigo 30, caput da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado: **ZAPAY PAGAMENTOS LTDA** //Objeto: Credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Débito, especializadas em serviços de solução de pagamento, bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO E REDESHOP. //12 meses.